

LEI Nº 3.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 5.020

Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 2.400 m², localizada na Quadra ACSUNE 60, Rua 5-B, Número 14, Conjunto 2, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“40 m de frente com a Rua 5-B; 40 m de fundo com o Lote 9; 60 m do lado direito com o Lote 15; 60 m do lado esquerdo com a Rua NS-B”, na conformidade da Matrícula 47.681, feita em 13 de junho de 2001, no Livro 2, de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e instalação da Casa de Apoio a Saúde Indígena – CASAI, subordinada ao Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena do Tocantins – DSEI-TO, órgão vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado